



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.**

**PROCESSO Nº: 0080-00020/2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.768.702/0001-70, com sede na Quadra CRS 503, Bloco B, Loja 05, Brasília –DF, CEP: 70.331-520, telefone: (61) 3248-2876, e-mail: engemilengenharia@terra.com.br/welke@engemileng.com, representada neste ato por **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, na qualidade de Sócio-Administrador, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CREA-DF nº 13.814 e do CRECI-DF nº 8.782 e do CPF nº 000.400.681-02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1. A alteração contratual, com vistas a registrar o acréscimo de aproximadamente 9,6316%, ao valor inicial do Contrato nº 71/2020, nos termos do inciso I, alínea a, e §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e das Justificativas (Docs. SEI 104564307 e 108589693), no montante de R\$ 1.141.492,39 (um milhão, cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 15.234.858,69 (quinze milhões, duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (R\$)	11.851.515,59			
ITENIZAÇÃO	SUPRESSÃO COM BDI (R\$)	SUPRESSÃO (%) EM RELAÇÃO AO VALOR DA OBRA	ACRÉSCIMO COM BDI (R\$)	ACRÉSCIMO (%) EM RELAÇÃO AO VALOR DA OBRA
PRIMEIRO PLEITO - ERROS, INCOMPATIBILIDADES OU AUSÊNCIAS DE PROJETO	51.591,99	0,43531977	159.084,88	1,34231676
SEGUNDO PLEITO - ERROS, INCOMPATIBILIDADES OU AUSÊNCIAS DE PROJETO	158.387,11	1,3364	202.668,15	1,710061
TERCEIRO PLEITO - ERROS, INCOMPATIBILIDADES OU AUSÊNCIAS DE PROJETO	-	-	61.840,80	0,52179
QUARTO PLEITO - ERROS, INCOMPATIBILIDADES OU AUSÊNCIAS DE PROJETO	14.242,92	0,120178	511.783,93	4,3183022
QUARTO PLEITO - ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	15.673,86	0,132252	387.784,88	3,271353
<b>TOTAL - ERROS, INCOMPATIBILIDADES OU AUSÊNCIAS DE PROJETO (SEM ADMINISTRAÇÃO)</b>	<b>224.222,02</b>	<b>1,89192</b>	<b>935.378,09</b>	<b>7,892476</b>
<b>TOTAL - ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM ADMINISTRAÇÃO)</b>	<b>15.673,86</b>	<b>0,132252</b>	<b>387.784,88</b>	<b>3,271353</b>
<b>TOTAL (SEM ADMINISTRAÇÃO)</b>	<b>239.895,88</b>	<b>2,024179</b>	<b>1.323.162,68</b>	<b>11,1645</b>
<b>TOTAL ADITIVO (= ACRÉSCIMO - SUPRESSÃO)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.083.266,80</b>	<b>9,140325</b>
<b>VALOR DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONSIDERANDO O PERCENTUAL DE 5,375% (com BDI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>58.225,59</b>	<b>-</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.141.492,39 (um milhão, cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)</b>				

2.1.1.1. É vedada, de acordo com o Parecer Nº 002/2014-PROCAD/PGDF, a aditivação com efeitos retroativos (de serviços já executados).

2.1.1.2. Incluir a Cláusula Vigésima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais no Contrato nº 71/2020, com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 22.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 22.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 22.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
- 22.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 22.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 22.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 22.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.
- 22.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
- 22.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 22.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 22.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 22.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 22.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 22.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 22.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 22.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018."

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.141.492,39 (um milhão, cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001
- III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV - Fonte de Recursos: 103

.2. Foi emitida, em 01/02/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE00781, no valor de R\$ 1.141.492,39 (um milhão, cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor desse Aditivo, que corresponde a **R\$ 57.074,61 (cinquenta e sete mil setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5.2. A Contratada garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CONTRATANTE:

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

#### CONTRATADA:

**MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**  
Sócio-Administrador

#### TESTEMUNHAS:

1. SORLENE FERREIRA - CPF: 002.277.041-00
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/05/2023, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 22/05/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 22/05/2023, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111269471** código CRC= **7111A340**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF